

Condições da ação. Análise de mérito ou questões propriamente processuais?

Da Silveira, M. P. P. G.*. Alves, M. K. Lucchesi, E. R. (Orientadora).

Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB.

- a) O trabalho no contexto em que se insere:** A ação é o meio pelo qual o detentor do direito postula pela tutela jurisdicional. Contudo, para que haja o pronunciamento do judiciário deste direito constitucional, elencado no artigo 5º, inciso XXXV, o tutelado deve atender à três condições expressas no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil de 1973. Ocorre que os idealizadores do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil discutem a possibilidade do desaparecimento da nomenclatura “Condições da Ação”, dividindo-as em Pressupostos processuais e questões de mérito, considerando a discussão processuais relacionada à possibilidade jurídica como uma questão meritória.
- b) Objetivos:** O objetivo desse trabalho é analisar a evolução do direito de ação, apresentando todas as teorias criadas para explica-lo. O grande intuito é analisar profundamente as denominadas condições da ação, tendo em vista que tal instituto é pressuposto para a existência do processo, devendo por isso ser objeto de investigação no processo, preliminarmente ao exame do mérito. No mais, demonstraremos a disposição das condições da ação no Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil e a possibilidade de extinção da nomenclatura “Condições da Ação”.
- c) Materiais e método:** O método utilizado é basicamente o método dedutivo, ou seja, foram utilizados textos legais e doutrinários referentes a nossa legislação, analisados e interpretados com a finalidade de melhor entendimento do tema, e de um modo claro e específico. O material pesquisado foi analisado através dos métodos histórico, sociológico, reflexivo e comparativo.
- d) Resultados incluindo dados:** Em análise doutrinária, percebemos que o direito de ação sofreu várias modificações até os dias atuais. E o que temos hoje como condições da ação, poderá extinguir-se, como nomenclatura, de nosso ordenamento jurídico. Os estudos que vêm sendo realizado por juristas experientes, poderá bifurcar o que hoje são requisitos para o pleito jurisdicional, dividindo-os em pressupostos processuais, que são interesse processual e legitimidade extraordinária, e questões meritórias, sendo considerada a possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade *ad causam* ordinária.

e) **Conclusões:** O atual Código de Processo Civil adota a teoria eclética, criada por Liebman sobre do direito de ação, entendendo a ação como direito abstrato, genérico e condicionado, devendo o autor preencher as denominadas condições da ação, de forma que, se preenchidas, a parte faz jus ao pronunciamento sobre o mérito da demanda. Em contraposição, se não preenchidas tais condições, há previsão no artigo 267, em seu inciso VI, determina o julgamento do processo sem resolução do mérito.

Entretanto, no Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, surge uma nova teoria, defendida por Fredie Didier Jr. e complementada por Alexandre Freitas Câmara, a “Teoria do Binômio”, na qual as anteriores condições da ação serão corretamente enquadradas em sua natureza jurídicas, passando a ser consideradas em parte como pressupostos processuais, abandonando-se, portanto, a atual tríplice classificação que exige a análise das condições da ação, dos pressupostos processuais e o mérito e findando a confusão entre esses institutos. Apesar da extinção desta terminologia, alguns doutrinadores ainda defendem que, apesar da divisão entre pressupostos processuais e questão de mérito, a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes ordinário ou extraordinária, e o interesse processual ainda serão subjetivamente nomeados como condições da ação. Desta forma, as questões de mérito seriam consideradas a possibilidade jurídica do pedido e a legitimidade *ad causam* ordinária, e como pressupostos processuais, interesse de agir e legitimidade extraordinária.

f) Bibliografia:

BUZAID, A. *Estudos e Pareceres de Direito Processual Civil*. São Paulo: RT, 2002.

CÂMARA, A. F. *Lições de direito processual civil*. Vol. I - 24 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CINTRA, A. C. A., GRINOVER, A. P., DINAMARCO. C. R. *Teoria Geral do Processo*. 26ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2010.

DIDIER JR., F. *Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

DIDIER JR, F. BASTOS. A. A. A. *O Projeto Do Novo Código de Processo Civil: estudos em homenagem ao professor José Joaquim Calmon de Passos*. 2ª série. Salvador: Ed. JusPodivm, 2012.

FREIRA, R. C. L. *Condições da Ação: Enfoque sobre o interesse de agir no processo civil brasileiro*. V. 43. São Paulo: RT, 2000.

LIEBMAN, E. T. *Manual de Direito Processual Civil*. 3ª ed. V. I. São Paulo: Ed. Malheiros, 2005.

NERY JR, N., NERY, M. A., *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 13 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.